



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 216/2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 112/2014 – Código Tributário do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado o Art. 415-A, e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 112/2014, com a seguinte redação:

“Art. 415-A – É vedada a cobrança de taxas de licença ou valores a qualquer título referentes ao registro, funcionamento, cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento relativo aos Micro Empreendedores Individuais – MEIs, nos termos do Artigo 4.º, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Parágrafo 1.º – A dispensa da cobrança e eventuais restituições de pagamentos realizados após a edição da L.C. Federal n.º 147/2014, que alterou o § 3.º, do Art. 4.º, da L.C. 123/2006, poderão ser requeridas pelo contribuinte, observado o período imprescrito, mediante apresentação de Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, com efeitos à partir da inscrição ou sua alteração, que deverá ser protocolada no Setor de Tributos da Prefeitura.

Parágrafo 2.º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa à partir da edição da LC n.º 147/2014, relativo aos serviços descritos no *caput*, deverão ser cancelados de ofício pelo setor competente ou mediante requerimento da pessoa ou empresa interessada.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 11 de agosto de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ *Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.*